

001-0746/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001074693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0746/93-5 DE 13/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO TALÃO DE MULTAS NAS AUTUAÇÕES
POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AGENTE DE TRANSITO
IDENTIFICACAO DE VEICULO
MULTA DE TRANSITO
VEICULO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:47:19

00000011532-00



ARQUIVADO EM 03/02/94

LOUIS FALLO ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 746 do 1993
FÁTIMA A. MONTEIRO MOTTI

RECEBIDO NA A: T. M;
Em 14, 10, 1993
às 14 horas

LIDO HOJE 19 OUT 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0746/93-5

Dispõe sobre o preenchimento do talão de multas nas autuações por infração às regras de trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

~~Artigo 1º~~ - As autuações de trânsito de responsabilidade do Município de São Paulo devem consignar, além do número da placa do veículo, sua marca genérica, seu modelo e sua cor.

~~Artigo~~ 2º : São nulas as autuações que não consignarem os dados estabelecidos no artigo 1º, sujeitando-se o agente fiscalizador às penalidades administrativas, se a conduta não constituir crime. »

Artigo 3º - Esta ~~Lei~~ Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	02	de proc.
A.º	146	de 19 93
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	14, 10, 93
às	14 horas

JUSTIFICATIVA

As autuações de trânsito vêm sendo expedidas com dados que constam do prontuário do proprietário do veículo, bastando que o agente fiscalizador consigne um número de placa, nem sempre coincidente com o número do veículo cujo condutor infringiu a norma do trânsito.

Além de possibilitar enganos, que não são raros, a ausência de outras especificações cria uma verdadeira indústria de multas injustificadas.

Os proprietários inocentes, por sua vez, vêem-se impossibilitados de produzir qualquer defesa com perspectiva de sucesso, uma vez que os dados, sendo extraídos do prontuário, são sempre reais, ainda que a infração não tenha sido cometida por quem foi autuado.

Assim, o presente Projeto, além de possibilitar ao cidadão uma defesa sólida, torna menos eficaz a indústria da multa, coibindo eventuais "acertos" entre o motorista infrator e o agente fiscalizador, impedindo que este, após iniciada a autuação, altere as letras ou os algarismos da placa do veículo que efetivamente infringiu a lei de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 746 de 93 25/10/93 (a) *Fátima*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

em 25/10/93

[Signature]
FÁTIMA Z. MOREIRA MOUTINHO
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Osvaldo Soares

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 10/11/93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º	4	do proc.
N.º	746	de 1993
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SEQUE, James Earl, 1925-1968, FBI # 100-441101, sub. 100-441101

folha n. 5 / 14/14/930 el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1810/93

Folha n.º 5 do proc.
N.º 746 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/93.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o preenchimento, pelo agente fiscalizador, do talão de multas nas autuações por infração às regras de trânsito, determinando a consignação, no auto de infração, do número da placa do veículo, sua marca genérica, modelo e cor, sob pena de nulidade da autuação.

A matéria encontra-se fora da esfera da lei, pois trata-se de ato tipicamente administrativo a cargo de órgão do Executivo.

Em nosso Município o órgão competente para a fiscalização e organização do trânsito e tráfego é a Companhia de Engenharia de Tráfego - C.E.T. Essa Companhia, no exercício de suas atribuições, editou a Norma Administrativa nº 023, de 9/9/91, que estabelece a conduta para fiscalização do trânsito, estabelecendo, inclusive, os dados do veículo que devem constar do auto de infração, contemplando, inteiramente, o objetivado pelo ilustre Vereador.

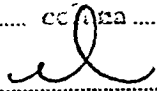
Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/93.

[Handwritten signatures and initials]

a.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / nov / 1993
página 35 coluna 9ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 19 / 11 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 do proc.
n.º 796 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 22 de novembro de 19 93

MEMORANDO n.º 269/93-ATM

Ao nobre Ver. Antônio Paiva

O P L-746/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

HARREY WELLO PEIXOTO
Chefe Ass. Sec.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 22 11, 1993
às 17:10 horas

RECEBIDO NA A: T. M:
Assessor Técnico Leg. Chelo
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 7 -

do processo nº..... 01-796 de 19..... 93 (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

02/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 fls.
Arquivo em	03.02.94
O Func.º	

LUIZ TALHO JÚNIOR
Chefe de Seção Técnica W

sob folha nº

Em/...../.....

(A).....